



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
DE 17/10/2003 - FLS. 134

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 4.140

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.140 - CLASSE 2ª - PARAÍBA (João Pessoa).

**Relator:** Ministro Francisco Peçanha Martins.

**Agravante:** José Targino Maranhão.

**Advogado:** Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva.

**Agravada:** Coligação Por Amor à Paraíba (PSDB/PFL/PSD/PST/PV/PRTB).

**Advogados:** Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Irapuan Sobral Filho e outros.

AGRAVO. ELEIÇÃO 2002. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. OITIVA DE TESTEMUNHAS. DATA DIVERSA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO. NÃO-CABIMENTO. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. NEGADO PROVIMENTO.

I- Não comporta provimento o agravo que deixa de infirmar os fundamentos da decisão impugnada.

II- Da decisão interlocutória, proferida em sede de investigação judicial, não cabe recurso, uma vez que a matéria não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião do julgamento de recurso dirigido à Corte Superior.

Vistos, etc.,

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

  
Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS:  
Sr. Presidente, trata-se de agravo manejado contra decisão que inadmitiu recurso especial manifestado em face do acórdão que, negando provimento a agravo regimental interposto contra decisão interlocutória que indeferira oitiva de testemunhas em data especial, em razão de prerrogativa de função.

Reiterando o exposto no especial, diz o agravante que o acórdão impugnado *"foi proferido em frontal ofensa aos artigos 221 do Código de Processo Penal e 411, inciso VIII e Parágrafo Único do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente no âmbito do Direito Eleitoral"*.

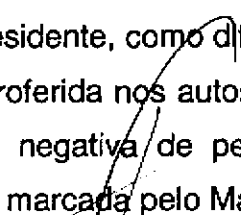
Acrescenta que *"a decisão interlocutória que indefere, sem a mínima razão, prova testemunhal indispensável ao julgamento da matéria, deve ser recepcionada como de mérito, em homenagem aos princípios da celeridade e efetivamente processuais"*.

Após as contra-razões, a Procuradoria-Geral Eleitoral opinou pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS  
(relator): Sr. Presidente, como dito, objetiva o recorrente reforma de decisão interlocutória, proferida nos autos de ação de investigação judicial eleitoral, consistente em negativa de pedido de oitiva de testemunhas em data distinta daquela marcada pelo Magistrado.



Não há como prosperar o apelo, tendo em vista que o agravante não logrou infirmar os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, a qual, aliás, se encontra em consonância com a jurisprudência desta Corte, orientada no sentido de que, das decisões interlocutórias proferidas em sede de investigação judicial, não cabe recurso isolado, uma vez que a matéria então tratada não é alcançada pela preclusão, podendo ser apreciada por ocasião do julgamento de recurso dirigido à instância superior (REspe nº 16.047-GO, relatado pelo Ministro Eduardo Ribeiro, DJ 24.9.99).

À vista do exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento.

#### EXTRATO DA ATA

Ag nº 4.140 - PB. Relator: Ministro Francisco Peçanha Martins. Agravante: José Targino Maranhão (Adv.: Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva). Agravada: Coligação Por Amor à Paraíba (PSDB/PFL/PSD/PST/PV/PRTB) (Advs.: Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Irapuan Sobral Filho e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. Impedido o Ministro Fernando Neves.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Barros Monteiro, Francisco Peçanha Martins, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 26.8.2003.